PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RESIDÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA

JORDANA FERNANDES DOS SANTOS

GUIA SOBRE TRANSPARÊNCIA ATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SÃO PAULO
2025

GUIA SOBRE TRANSPARÊNCIA ATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Resumo: O presente trabalho trata sobre aplicação da transparência pública ativa no sítio eletrônico do Departamento de Parcerias da Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), para ser exercido de forma conjunta pelos servidores do departamento. O guia possui o objetivo de orientar a aplicação dos mecanismos previstos na legislação sobre a disponibilização dos dados públicos para a continua manutenção da transparência pública, tendo como objetivo principal auxiliar na aplicação dos métodos para a eficácia das práticas de transparência ativa. A pesquisa foi realizada através de revisão bibliográfica e legislativa pertinentes ao tema.

Palavras-chaves: Transparência. Dados. Públicos.

Nome do Autor(a): Jordana Fernandes dos Santos[1]

Nome do Orientador(a): João Victor Freitas Machado

Nome do Avaliador(a): Jefferson de Almeida Luiz

[1] Residente em Gestão Pública na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, bacharel em Direito pela instituição de ensino Faculdades Metropolitana Unidas - FMU.

1. Introdução

A transparência pública desempenha um papel crucial na construção de um lugar mais justo e eficiente na administração pública, existem dois tipos principais de transparência:

- **Transparência Ativa**: diz respeito à divulgação de forma espontânea das informações por parte do ente público, sem que haja nenhum tipo de solicitação por parte dos cidadãos, isso pode incidir sobre a publicação de dados de orçamento, gastos públicos, contratos, e outras informações relevantes que ajudem a sociedade a entender como os recursos públicos estão sendo utilizados.

- **Transparência Passiva**: ocorre quando as informações são disponibilizadas apenas mediante a solicitação do cidadão. A transparência passiva é regulamentada por leis, como a Lei de Acesso à Informação (LAI), que garante aos cidadãos o direito de solicitar dados e documentos públicos. Embora seja um importante mecanismo de controle social, a transparência passiva depende da iniciativa do cidadão em buscar as informações, o que pode limitar seu alcance e eficácia.

Vale ressaltar que a transparência passiva na Prefeitura de São Paulo é realizada através de solicitações feitas por meio da Ouvidoria Geral do Município, através do e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), ferramenta criada por meio da Lei nº 12.572/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI).[2]

Nesse trabalho iremos tratar sobre a transparência ativa, as instituições governamentais quando adotam práticas mais transparentes, facilitam o acesso da sociedade às informações sobre suas ações, decisões e gestão de recursos. Isso resulta em uma série de benefícios, como:

- **Maior Legitimidade**: Ao serem mais abertos, os órgãos públicos demonstram que estão comprometidos com a legalidade e a ética, ganhando a confiança da população.

[2] Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC). Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao> Acesso em 15 de abr. 2025

- **Participação Cidadã**: Seu objetivo é que os cidadãos possam participar ativamente em alguns processos de tomada de decisões públicas.

- **Confiança no Governo**: Quando as ações governamentais são claras e estão disponíveis para todos, a população tende a confiar mais nas instituições públicas e em suas autoridades.

- **Prestação de Contas**: A transparência facilita a fiscalização das ações do governo, permitindo que erros sejam identificados e corrigidos de maneira mais eficiente.

- **Combate à Corrupção**: A divulgação de informações relevantes e o monitoramento constante da sociedade ajudam a prevenir e a combater práticas corruptas, dificultando a apropriação indevida de recursos públicos.

- **Melhora na Tomada de Decisão**: A transparência proporciona acesso a dados e informações precisas, permitindo que as decisões governamentais sejam mais fundamentadas e eficazes.

- ***Accountability***: Responsabilidade que as instituições e os indivíduos têm de prestar contas de suas ações e decisões. Isso implica que os gestores públicos devem ser transparentes em suas atividades, permitindo que os cidadãos e outras partes interessadas possam avaliar e questionar suas condutas

- **Gestão Financeira Eficiente**: Ao divulgar informações sobre a arrecadação, gastos e investimentos, o governo garante uma melhor alocação dos recursos e pode ser cobrado sobre a utilização dos mesmos.

- **Desempenho Institucional**: Com maior visibilidade das ações e resultados, os órgãos públicos têm a oportunidade de ajustar e aprimorar suas estratégias, promovendo uma gestão mais eficaz e voltada para o interesse público.

Dessa forma, podemos observar que a transparência pública vai além de um simples cumprimento de normas e leis; ela é, na prática, uma ferramenta fundamental para fortalecer a democracia e melhorar a gestão pública. Quando os órgãos governamentais abrem suas portas para a fiscalização e o acesso à informação, promovem um ambiente de maior responsabilidade e confiança, essencial para o desenvolvimento de políticas públicas mais justas e eficazes.

2. Como a transparência pública contribui para a democracia?

A implementação de uma administração pública que integre eficiência e transparência enfrenta alguns desafios, que variam desde barreiras organizacionais até obstáculos legais e culturais. Tais impedimentos restringem a capacidade das instituições públicas de adotar práticas transparentes e de *accountability*, que são fundamentais para fortalecer a confiança da população e aprimorar a gestão pública.[3]

Vale destacar que, a transparência pública tem também o papel de impulsionar a participação ativa da sociedade, criando um ciclo positivo em que a população não só acompanha, mas também influencia as decisões governamentais. Isso fortalece o processo democrático, reduz a distância entre governo e cidadãos e contribui para uma governança mais equilibrada e equitativa.

Esse processo é importante para combater a apatia social, incentivando as pessoas a se envolverem mais com as questões públicas, como eleições, políticas de bem-estar social, e ações que afetam o dia a dia da sociedade. Ao se tornarem mais informadas, os cidadãos podem exigir mais responsabilidade e melhores resultados por parte dos entes públicos, o que contribui para um ambiente mais ético e eficiente.

Portanto, a transparência é, de fato, um pilar essencial para a construção de uma administração pública que seja além de eficiente, justa e legítima perante a sociedade.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020), em seu livro "Direito Administrativo", coloca o papel da publicidade como um princípio fundamental para a eficácia da administração pública. Ela argumenta que a publicidade dos atos administrativos garante que as ações do governo sejam legítimas e respeitem o interesse público, além de que a transparência permite à sociedade monitorar as ações governamentais e a colaborar na melhoria dos serviços públicos.

Di Pietro, destaca a relação entre a transparência pública e o combate à corrupção, já que o acesso à informação permite que os atos administrativos sejam

[3] Eficiência e transparência na administração pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/386281635_eficiencia_e_transparencia_na_administracao_publica_desafios_e_perspectivas_para_uma_gestao_responsavel_e_inovadora > Acesso em 15 de abr. 2025.

monitorados e, se necessário, contestados pela sociedade, sendo a transparência uma medida preventiva contra práticas ilegais ou antiéticas, ao garantir que as decisões e execuções de políticas sejam visíveis e compreensíveis para a população.

No mesmo sentido, Prat (2005), Lorenço (2015) e Porumbescu (2015) apontam que a transparência pública contribui para a promoção de uma administração pública mais eficiente, responsável e justa, além de promover uma relação mais próxima entre o governo e os cidadãos, facilitando dessa forma o controle social e a responsabilização dos gestores públicos.[4]

Além disso, a transparência pública está diretamente relacionada ao princípio constitucional da publicidade e aos valores democráticos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. O princípio da publicidade busca garantir que os atos públicos administrativos sejam amplamente divulgados para a sociedade, promovendo assim o acesso à informação e assegurando o direito aos cidadãos de acompanharem e fiscalizarem a atuação do município.

Nesse sentido, o artigo 37 da Constituição Federal, caput, nos traz que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Dessa forma, a administração pública deverá obedecer aos princípios elencados na Constituição, diante da supremacia e indisponibilidade do interesse público que regem a relação entre o interesse público e privado.

O princípio da publicidade assegura que os atos administrativos, processos e decisões tomadas pelo poder público sejam amplamente divulgados e acessíveis aos cidadãos, com o objetivo de permitir o controle social e a transparência na gestão dos recursos públicos.

[4] Transparência na Administração Pública: uma Revisão de Escopo <https://congressousp.fipecafi.org/anais/22uspinternational/ArtigosDownload/3839.pdf> Acesso em 24 de mar. 2025.

Dessa forma, a administração pública deve ser transparente em suas ações para que o cidadão possa acompanhar e fiscalizar o uso do poder público. Isso facilita a atuação de órgãos de controle, como tribunais de contas, ministério público e a própria sociedade civil.

3. A transparência pública e os valores democráticos

A transparência pública está intrinsecamente ligada aos valores democráticos que fundamentam a Constituição Federal. Ela desempenha um papel crucial na promoção da *accountability*, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações sobre a gestão pública e, assim, possam exercer seu direito de participação e controle social, isso fortalece a confiança nas instituições e assegura que os princípios democráticos sejam respeitados e promovidos em todas as esferas da administração pública.

Os valores democráticos estão presentes também em outros dispositivos da Constituição, como:

- **Artigo 5º**: Assegura os direitos fundamentais como o direito à informação (inciso XXXIII), que garante que o acesso as informações seja público, salvo em casos de sigilo que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Para Buckland (1991, p. 354), a informação não é apenas um conjunto de dados ou uma coisa em si, mas sim uma ação, um processo contínuo de informar e ser informado. A ideia central dessa visão é que a informação está profundamente ligada ao processo de comunicação e à troca de conhecimento entre as partes envolvidas. Essa perspectiva é importante porque a informação não é algo fixo ou passivo, mas é entendida como dinâmica, sendo produzida, transmitida e processada ao longo do tempo, com diferentes sentidos atribuídos conforme o contexto e os agentes envolvidos.

De acordo com Buckland, esse processo pode envolver desde a simples transmissão de dados até a interpretação, organização e utilização das informações de maneiras que são significativas para os indivíduos ou para as organizações.

Por exemplo, ao falar sobre informação pública, podemos associar essa ideia

de informação como o modo como a informação governamental é gerada, divulgada e interpretada pela sociedade, promovendo a transparência e o acesso à informação, o que permite o controle social e a participação cidadã nas decisões políticas.

Essa visão amplia o entendimento sobre a informação ao considerá-la como algo que está em constante evolução, é compartilhado e interpretado, em vez de apenas algo que é transmitido de forma unidirecional. Isso pode ser muito relevante, por exemplo, no contexto de governança pública, onde a comunicação e a troca de informações são essenciais para a eficácia e a legitimidade das ações do governo.

4. A Transparência na execução orçamentária e financeira

No mesmo sentido, a lei complementar nº 131/2009 estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) em tempo real, com acesso público.

Os principais pontos abordados pela Lei Complementar nº 131/2009 são:

a) **Transparência na execução orçamentária e financeira**: A lei exige que os órgãos públicos disponibilizem de forma clara e acessível, na internet, informações sobre a execução de seus orçamentos, em tempo real. Isso inclui a disponibilização de dados sobre receitas, despesas, transferências, prestações de contas, entre outros.

b) **Acompanhamento da execução orçamentária**: A medida visa garantir maior transparência e controle social, permitindo que a população acompanhe a execução do orçamento público, principalmente quanto ao gasto de recursos públicos.

c) **Disposição sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**: A Lei Complementar nº 131/2009 alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo dispositivos relacionados à publicação de informações detalhadas. Ela exige, por exemplo, que as informações sobre a execução orçamentária sejam colocadas à disposição nos sites da União, dos Estados e dos Municípios, de forma que qualquer cidadão tenha acesso a essas informações de maneira simples e clara.

d) **Objetivo de fortalecer o controle social**: O principal objetivo é facilitar

o acesso dos cidadãos aos dados sobre a utilização dos recursos públicos, promovendo um controle social mais eficaz e uma maior responsabilização dos gestores públicos.

Dessa forma, a Lei Complementar nº 131/2009 tem como objetivo principal a transparência e o controle social, possibilitando que qualquer cidadão possa acompanhar, em tempo real, a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos.

5. A Lei de Acesso à Informação

Diante da necessidade do fortalecimento da transparência governamental e de medidas para garantir o direito de acesso à informação, surgiu a Lei n° 12.527/2011 também conhecida como LAI (Lei de Acesso à Informação), que entrou em vigor no ano de 2012.

“Esta norma é um marco que consolida a garantia e segurança jurídica que cada cidadão terá em exercer este direito, tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas. Com a sanção da Lei de Acesso à Informação Pública, o Brasil passa a ser o 89º país a ter uma legislação específica para regulamentar o assunto. Na América Latina, o país será o 19º a adotar esse tipo de lei.” (CRUZ, 2021)[5]

A Lei de acesso à informação em seu artigo 37, inciso II, §3º, regulamenta o direito constitucional ao acesso aos registros e informações de atos governamentais.

> Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III (Lei n° 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art. 45)

A LAI trouxe uma importante inovação ao estabelecer a publicidade como regra geral, enquanto a restrição ao acesso à informação é considerada uma exceção,

[5] Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção. Disponível em: < https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/471/297 > Acesso em 15 de abr. 2025

aplicável apenas em situações específicas determinadas por legislação ou decisão judicial.

Assim, o acesso à informação se configura não apenas como uma obrigação da Administração Pública, mas também como um direito fundamental do cidadão. Essa abordagem reforça a transparência e a accountability nas relações entre o Estado e a sociedade.

Além disso, a Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 8º, §3º, inciso II, determina que os dados devem ser publicados em formato aberto e não proprietário. Essa exigência visa aprimorar ainda mais a transparência pública, permitindo que os cidadãos possam manipular e redistribuir essas informações sem restrições ou mecanismos de controle. Essa abordagem não apenas facilita o acesso à informação, mas também promove a participação ativa da sociedade na utilização dos dados públicos.

Os principais objetivos dessa lei são:

a) **Garantir a Transparência**: Qualquer pessoa pode solicitar informações aos órgãos públicos, desde que não sejam informações sigilosas.

b) **Promover o Controle Social**: Ao permitir o acesso a dados públicos, a LAI facilita o acompanhamento das ações do governo e o controle sobre a gestão pública.

c) **Estimular a Participação Cidadã**: A população, por meio dessa lei, tem a oportunidade de se envolver mais ativamente nas questões públicas e exercer seu direito de fiscalização.

A LAI em seu artigo 11, § 1°e §2°, estabelece que não sendo possível conceder o acesso à informação de forma imediata, os órgãos públicos devem responder as solicitações de informações públicas em até 20 dias, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 dias, desde que expressamente justificado. As informações solicitadas deverão ser fornecidas em linguagem simples, ou seja, de forma clara, objetiva, sem siglas e, preferencialmente por meio eletrônico.

A LAI também determina que os órgãos públicos devem manter seus dados atualizados e acessíveis ao público, como um instrumento permanente de

transparência.

6. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), criado pela Lei nº 13.019/2014[6] é um conjunto de leis e normas que regula as relações entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, seu principal objetivo é regulamentar as parcerias por meio de termos de fomento, colaboração, cooperação, e outros tipos de parcerias, buscando garantir maior transparência, eficiência e controle social.

Devemos destacar alguns pontos importantes da Lei nº 13.019/14:

- **Objetivo da Lei**: Regulamentar as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com o intuito de garantir maior transparência, planejamento e prestação de contas nos repasses de recursos públicos.

- **Definição de Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**: São entidades privadas, sem fins lucrativos, que têm como objetivo atuar em áreas de interesse público, visando o bem-estar social e a promoção de direitos humanos, ambientais, culturais, educacionais, entre outros.

São modalidades de parceria:

a) **Termo de Colaboração**: É o instrumento utilizado para formalizar as parcerias entre a administração pública para realização de projetos de sua autoria, que serão executados em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, no qual envolve transferência de recursos financeiros.

b) **Termo de Fomento**: É o instrumento utilizado para formalizar as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades de interesse público e comum, as propostas são realizadas pelas Organizações, e envolve transferência de recursos financeiros.

[6] Planalto. Lei n° 13.019, de Julho de 2024 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm> Acesso em 03 de abr. 2025.

c) **Acordo de Cooperação**: Instrumento utilizado para firmar parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSCs para execução de atividade de interesse público, no qual não envolve transferência de recursos financeiros.

6.1 Transparência como princípio transversal do MROSC

O regime jurídico estabelecido pelo MROSC tem como base os princípios fundamentais que promovem uma gestão pública democrática, participativa e transparente. Esses princípios, destacam a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, além dos valores da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, que visam garantir que as ações do poder público sejam realizadas de forma justa, aberta e responsável, promovendo o desenvolvimento e a inclusão social.

Dentre os objetivos desse regime, elencados no art. 5º da Lei nº 13.019/14 (MROSC), estão o reconhecimento do direito do cidadão à participação social, a promoção da solidariedade, cooperação e respeito à diversidade, essenciais para construir uma sociedade mais cidadã e inclusiva.

Além de buscar meios para proporcionar o desenvolvimento sustentável, assegurando o direito à informação, à transparência e o controle social nas ações públicas, também há um esforço para integrar e transversalizar os procedimentos de participação social, valorizando a diversidade cultural e promovendo a defesa dos direitos humanos.

O art. 6º, trata sobre as diretrizes fundamentais do regime de parceria, que reforçam a importância de fortalecer a organização da sociedade civil, promovendo sua capacitação e incentivando a cooperação com o poder público. Devendo ser priorizado o controle de resultados, o uso de tecnologias de informação e comunicação atualizadas, além do fortalecimento das ações de cooperação entre os entes federados e as OSCs, para isso é fundamental estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação, promovam a transparência e evitem a fragmentação de recursos, garantindo uma ação integrada, descentralizada e eficiente.

Outro aspecto importante é a capacitação dos gestores públicos para a implementação de projetos de interesse social, bem como a adoção de práticas administrativas que coíbam benefícios ou vantagens indevidas. Desse modo, a lei incentiva a

aplicação de conhecimentos, ciência, tecnologia e inovação para criar soluções que atendam às necessidades de populações em situação de desigualdade social, promovendo uma sociedade mais justa, participativa e sustentável.

A lei exige que, para firmar parcerias, seja feito um chamamento público, ou seja, uma convocação ampla e transparente para que as OSCs interessadas passam participar do certame, para garantir que o processo seja competitivo e sem favorecimentos, de acordo com o inciso XII, do artigo 2º da Lei nº 13.019/14.

O princípio da transparência é ampliado a partir do instrumento de participação social do Procedimento de Manifestação do Interesse Social (PMIS) na medida em que possibilita a formulação e a qualificação dos Chamamentos Públicos por parte da sociedade civil. A Lei nº 13.019/14 (MROSC) em seu artigo 20, nos traz que:

> (...) a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Dessa forma, conforme determina o art. 26, todo o processo de chamamento público deverá ser amplamente divulgado através da página do site de parcerias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o edital deve está disponível para consulta, com antecedência mínima de 30 dias, além da divulgação dos pedidos de esclarecimentos, lista com os nomes das organizações participantes, resultado preliminar e definitivo, recursos quando houver, contrarrazões e decisão final após a avaliação dos recursos com posterior homologação do edital.

Importante destacar que, o MROSC em seu art. 18 e 19, prevê um instrumento no qual as OSCs, movimentos sociais e cidadãos poderão encaminhar as propostas de realização de um novo chamamento público, chamado de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), as propostas serão enviadas ao poder público e deverão obrigatoriamente conter:

a) Identificação do Subscritor da proposta;

b) Indicação do interesse público presente na proposta;

c) Diagnóstico da realidade que busca modificar, aprimorar e/ou desenvolver e se possível a indicação de valores, custos, benefícios e dos prazos de execução da medida pretendida.

Preenchidos os requisitos obrigatórios a proposta deverá ser publicada na página da internet da administração pública. Se o ente público considerar viável a proposta e houver interesse em abrir um chamamento público, antes deverá ser realizada uma oitiva pública, para que as pessoas envolvidas possam ser ouvidas e contribuam com esse processo, após será elaborado e publicado o referido edital. Essa etapa reforça a participação social nas políticas públicas, garantindo uma maior transparência e envolvimento da comunidade na construção de políticas públicas.

O MROSC, em seu artigo 2°, também prevê a necessidade da prestação de contas periódica, de acordo com:

> XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
> b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle

Para que seja assegurado a boa utilização dos recursos públicos.

Vale ressaltar, que a Lei garante o direito ao controle social, permitindo que a sociedade acompanhe e participe ativamente da fiscalização das parcerias estabelecidas.

Assim, a Lei busca assegurar uma maior eficiência e transparência na relação entre as entidades governamentais e as organizações da sociedade civil (OSCs), promovendo um ambiente mais democrático e participativo no uso de recursos públicos, visando maior transparência e controle social.

No mesmo sentido, o artigo 10 do MROSC, estabelece que a Administração Pública deve garantir a divulgação das informações sobre as parcerias celebradas com as OSCs, determinando que a Administração Pública mantenha em sua página

oficial na internet o detalhamento das parcerias, incluindo:

a) Os planos de trabalho fornecidos pelas OSCs, que são documentos que detalham as ações e metas a serem executadas ao longo da parceria.

> A divulgação deve ocorrer antes ou durante a celebração das parcerias, devendo incluir também:
> I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
> II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
> III - descrição do objeto da parceria;
> IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
> VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Art. 11º, parágrafo único da Lei nº 13.019/14)

A manutenção dessas informações deve ser feita por um período de até 180 dias após o encerramento das atividades da parceria.

Essa medida visa garantir a transparência, o acompanhamento e a fiscalização das parcerias, além de permitir o controle social, facilitando o acesso da sociedade às informações sobre o uso de recursos públicos.

7. Quem fiscaliza e monitora a aplicação da transparência pública no Munícipio de São Paulo?

A Controladoria Geral do Município (CGM) é o órgão responsável pela fiscalização e controle da gestão pública dentro de um município, sua principal função é assegurar que os recursos públicos sejam usados de forma eficiente, transparente e dentro da legalidade.

A transparência é um princípio fundamental da administração pública que visa garantir que a sociedade tenha acesso as informações claras e completas sobre como

os recursos públicos estão sendo geridos. A CGM desempenha um papel importante nesse contexto, pois pode atuar diretamente na promoção da transparência ao disponibilizar informações sobre a gestão financeira, contratos, licitações e demais processos administrativos para a população.

Entre as ferramentas criadas pela CGM para monitorar a gestão pública, atuando no controle e na fiscalização da gestão pública municipal, destaca-se o Índice de Integridade Ativa (ITA).

O Índice de Integridade Ativa (ITA) é uma métrica desenvolvida para avaliar os esforços de cada órgão da administração pública direta e indireta no município de São Paulo, com foco em sua integridade, transparência e comprometimento com boas práticas de governança, fez inclusive parte do programa de metas da prefeitura 2021-2024, com o intuito de alcançar até 7,37 pontos até 2024 em todos os órgãos.[7]

O ITA é uma maneira eficaz de mensurar e incentivar a melhoria contínua no processo de gestão pública, promovendo o engajamento de diferentes setores da administração pública municipal no combate à corrupção e na promoção da responsabilidade fiscal.

O referido índice pode incluir a avaliação de fatores como:

a) Abertura de dados públicos;

b) Conformidade com normas e regulamentações;

c) Transparência nas ações administrativas;

d) Implementação de boas práticas de governança;

e) Adoção de políticas de controle interno.

Como podemos observar na imagem a seguir, no ano de 2024 a Secretaria Municipal de Direitos Humanos no índice de transparência ativa, ultrapassou a média estabelecida no programa de metas e recebeu nota máxima do órgão, ficando a média

[7] Índice de integridade. Informativo edição n° 01 – março de 2024. Disponível em:< https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/BoletimInformativo_IndiceIntegridade_01_2024_publicacao_11_03_2024.pdf > Acesso em 11. Abr. 2025

da Secretaria entre 9,82 e 9,86:

ÍNDICE DE INTEGRIDADE

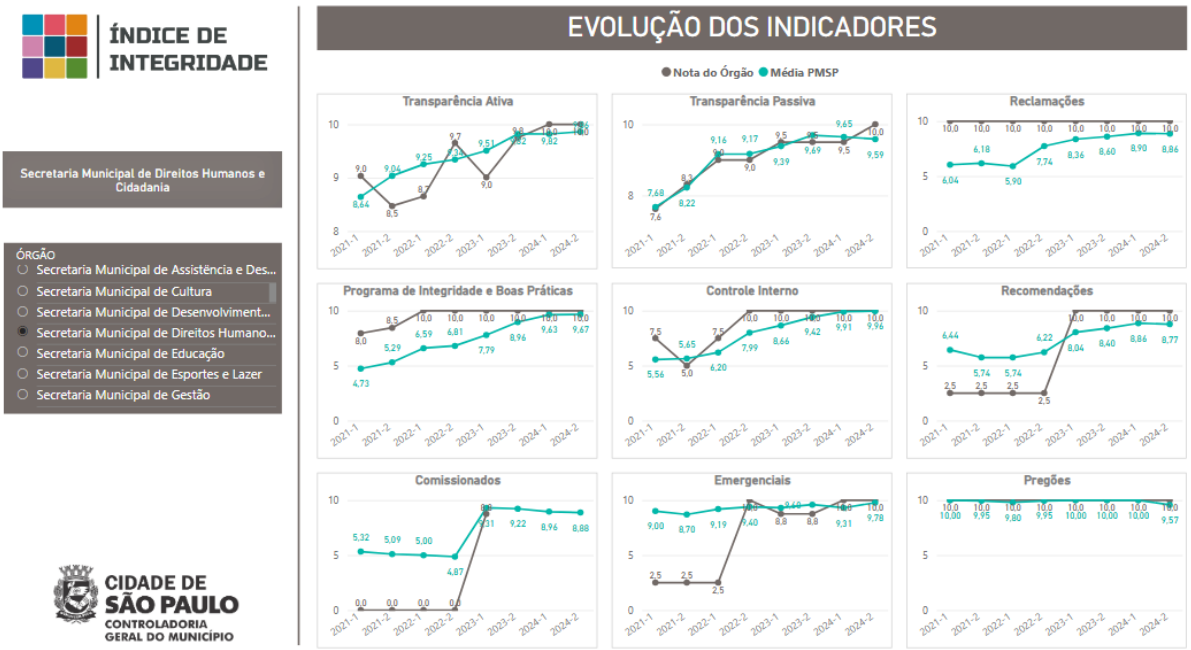

Evolução dos Indicadores. Fonte: Controladoria Geral do Município (2024)[8]

Como podemos observar em questão de transparência ativa a avaliação da SMDHC se manteve boa no último ano, a ideia é manter e se possível aumentar a nota da média dentro da Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir nota máxima nesse quesito.

Dessa forma, o ITA não só permite acompanhar o desempenho dos órgãos públicos em relação a essas práticas, mas também contribui para a construção de uma gestão pública mais eficiente, ética e comprometida com o interesse coletivo da população paulistana.

O órgão da Controladoria, de fato, desempenha um papel fundamental no apoio aos órgãos e entidades da administração pública, garantindo que cumpram as exigências legais e regulatórias. No caso específico mencionado, ele oferece inclusive

[8] Índice de Integridade. Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/a_cgm/310750> Acesso em 08 de abr. 2025.

capacitações para que os órgãos e entes públicos se adequem aos requisitos obrigatórios, como a implementação do botão de acesso à informação, conforme determinado na legislação.

Esse botão de acesso à informação é uma ferramenta essencial para garantir a transparência e o direito à informação, permitindo que a sociedade tenha acesso a dados públicos de maneira clara e eficiente. A disponibilização dos manuais no site da Controladoria Geral do Município (CGM) facilita a compreensão e a implementação das diretrizes pelas entidades públicas, assegurando que estejam alinhadas com as normas de transparência e acesso à informação.

As capacitações promovidas pela Controladoria são uma forma de apoio técnico e educativo, ajudando a melhorar a gestão pública e a garantir que as obrigações legais sejam cumpridas de maneira eficaz. Isso demonstra o compromisso com a transparência e o fortalecimento da governança pública.

Por fim, é importante destacar o papel da transparência pública nos órgãos públicos em todas as esferas, especialmente dentro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos que é o local no qual será implementado esse guia, como meio de orientador os servidores alocados no Departamento de Parcerias, sobre as informações necessárias que deverão estar de fácil acesso a população em seu sítio eletrônico.

CONCLUSÃO

A transparência pública é uma ferramenta essencial para a construção de uma administração pública mais justa, eficiente e responsável, que deve ser colocada constantemente em pratica pelos entes públicos.

Ao promover o acesso à informação, as instituições governamentais não apenas cumprem com suas obrigações legais, mas também fortalecem a confiança da população, incentivam a participação cidadã e facilitam a fiscalização das ações governamentais.

Assim, a transparência atua como um pilar fundamental da democracia, permitindo que os cidadãos acompanhem e influenciem as decisões que afetam suas

vidas, para o presente trabalho foi realizado pesquisa bibliográfica e legislativa atinentes ao tema.

Além disso, a implementação de leis como a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) reforçam a importância da publicidade e do controle social, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira ética e responsável.

Desse modo, ao adotar práticas transparentes, os órgãos públicos não apenas melhoram sua gestão, mas também promovem um ambiente de maior responsabilidade e engajamento da sociedade, contribuindo para um futuro mais equitativo e democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO. Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração e Termo de Fomento. Disponível em: < https://agpc.cps.sp.gov.br/acordo-de-cooperacao-termo-de-colaboracao-e-termo-de-fomento/#:~:text=Termo%20de%20Colabora%C3%A7%C3%A3o%3A%20instrumento%20por,a%20transfer%C3%AAncia%20de%20recursos%20financeiros > Acesso em 31 de mar. 2025.

Transparência na Administração Pública: uma Revisão de Escopo <https://congressousp.fipecafi.org/anais/22uspinternational/ArtigosDownload/3839.pdf> Acesso em 24 de mar. 2025.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. Parlamento Aberto. Disponível em: < https://www.parlamentoaberto.leg.br/participacao > Acesso em 03 de abr. 2025.

Índice de integridade. Informativo edição n° 01 – março de 2024. Disponível em:<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/BoletimInformativo_IndiceIntegridade_01_2024_publicacao_11_03_2024.pdf> Acesso em 11. Abr. 2025

Planalto. Lei n° 13.019, de Julho de 2024 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm> Acesso em 03 de abr. 2025.

Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 03 de abr. 2025.

Índice de Integridade. Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/a_cgm/310750> Acesso em 08 de abr. 2025.

O que é Accountability e como fortalecer a democracia?. Disponível em: <https://clp.org.br/o-que-e-accountability/> Acesso em 08 de abr. 2025.

Índice de integridade. Informativo edição n° 01 – março de 2024. Disponível em:< https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/BoletimInformativo_IndiceIntegridade_01_2024_publicacao_11_03_2024.pdf > Acesso em 11. Abr. 2025

Di Pietro , Maria Sylvia Zanela, .Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Ed. Forense Ltda, 2020.

Planalto. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em 14 de abr. 2025.

Governo Aberto Recomenda: Transparência ativa e Acessibilidade Digital. Disponível em:<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:fe810594-c30b-4b67-9780-5b0bf28b5b91> Acesso em 14 de abr. 2025.

Eficiência e transparência na administração pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/386281635_eficiencia_e_transparencia_na_administracao_publica_desafios_e_perspectivas_para_uma_gestao_responsavel_e_inovadora > Acesso em 15 de abr. 2025.

Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção. Disponível em: < https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/471/297 > Acesso em 15 de abr. 2025

Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC). Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao> Acesso em 15 de abr. 2025

PMIS. Disponível em: < https://duvidas.copats.prefeitura.sp.gov.br/pmis/> Acesso em 16 de abr. 2025

APÊNDICE

CIDADE DE SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GUIA TÉCNICO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Departamento de Parcerias

Índice

03 Apresentação

04 Introdução

05 como funcionam as parcerias entre a secretaria Municipal de direitos humanos e a organizações sociais da sociedade civil?

06 Como a transparência ativa deve ser aplicada?

09 Quais as informações que precisam conter na página do site de parcerias?

15 Referências

APRESENTAÇÃO

Esse guia visa manter a boa avaliação que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos tem no índice de transparência ativa (ITA), presente no site da Controladoria Geral do Munícipio (CGM).

A transparência pública é um pilar essencial para a construção de uma administração pública que seja além de eficiente, justa e legítima perante a sociedade.

A **Transparência Ativa**, está fundamentada na Constituição Federal, e busca garantir que os atos públicos administrativos sejam amplamente divulgados para a sociedade, promovendo o acesso à informação e assegurando o direito aos cidadãos de acompanharem e fiscalizarem a atuação do município.

INTRODUÇÃO

Colocar a transparência pública ativa em pratica é de extrema importância, pois desempenha um papel importante na construção de um lugar mais justo e eficiente na administração pública, pois quando os órgãos governamentais abrem suas portas para a fiscalização e o acesso à informação, promovem um ambiente de maior responsabilidade e confiança.

É uma ferramenta importante também para o desenvolvimento de políticas públicas mais justas e eficazes para a população.

Dessa forma, a transparência pública não é apenas o cumprimento de normas e leis, mas sim uma ferramenta fundamental para fortalecer a democracia e melhorar a gestão pública.

COMO FUNCIONAM AS PARCERIAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL?

As parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), são estruturadas em seis etapas principais, que são:

Essas etapas são implementadas após a realização das providências iniciais, que incluem um cuidadoso processo de estudos e planejamento. Essa abordagem metódica visa garantir a eficácia e a transparência das ações conjuntas, promovendo um ambiente colaborativo que fortalece a atuação em prol dos direitos humanos e da cidadania.

COMO A TRANSPARÊNCIA ATIVA DEVE SER APLICADA?

As informações não sigilosas e de interesse coletivo devem ser disponibilizadas de forma espontânea pelo departamento de parcerias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), através da página do site de parcerias, para que seja acessível a quem interessar.

É importante que as informações sejam disponibilizadas em formato de linguagem simples, ou seja, de fácil compreensão para todos.

Além disso, a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 8º, §3º, inciso II, estabelece que os dados devem ser publicados em formato aberto e não-proprietário, possibilitando o manejo e redistribuição desses dados sem restrições ou mecanismos de controle.

COMO A TRANSPARÊNCIA ATIVA DEVE SER APLICADA?

Desse modo, é importante disponibilizar na página eletrônica de parcerias os dados a seguir em formato aberto, como em excel, por exemplo, podendo ser uma planilha única ou mais de uma:

- Ano de celebração;
- data da celebração;
- data de início e data de término;
- Unidade Gestora;
- nº do processo SEI;
- termos;
- Organização da Sociedade Civil;
- CNPJ;
- nome do Projeto da Parceria;
- nome do Representante Legal;
- descrição do objeto da parceria;
- descrição do objeto da parceria;

COMO A TRANSPARÊNCIA ATIVA DEVE SER APLICADA?

- se houve edital;
- tipo de Parceria (Termo de Colaboração, Fomento, ou Acordo de Cooperação);
- vigência;
- valor total da parceria (R$);
- valor Liberado (R$) / Data da liberação;
- data da entrega da prestação de contas;
- prazo para análise da prestação de contas;
- resultado da prestação de Contas;
- aditamento(s);
- objeto do(s) Aditamento(s);
- link do(s) aditamento(s);
- valor total do Aditamento (R$);
- valor Liberado (R$) / data da liberação;
- vigência do Aditamento

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE PRECISAM CONTER NA PÁGINA DO SITE DE PARCERIAS?

CHAMAMENTO PÚBLICO

Todas as etapas do processo de chamamento público deverão ser amplamente divulgado na página do site de parcerias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, a partir da abertura do edital, que deve ser disponibilizado com antecedência mínima de 30 dias.

A divulgação deverá incluir as informações sobre os pedidos de esclarecimentos, lista das organizações participantes, os resultados (preliminar e definitivo), bem como a tramitação de recursos, contrarrazões e a decisão final após a avaliação dos recursos, culminando na homologação do edital.

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE PRECISAM CONTER NA PÁGINA DO SITE DE PARCERIAS?

PARCERIAS FORMALIZADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

As informações necessárias que devem conter na página do site de parcerias, no link de Parcerias Formalizadas e dentro do botão de acesso à informação no link de convênios e parcerias, referente as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que têm pareceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, de acordo com o que está na Lei Municipal nº 13.019/14 (MROSC) em seu artigo 11, são:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE PRECISAM CONTER NA PÁGINA DO SITE DE PARCERIAS?

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE PRECISAM CONTER NA PÁGINA DO SITE DE PARCERIAS?

Vide exemplo, a seguir:

Processo: 6074.2023/0000421-3
Termo de Fomento: TFM/059/2024/SMDHC/FMID
Organização da Sociedade Civil: Instituto Casa Comum
CNPJ: 27.079.486/0001-51
Projeto: Asas à longevidade: autonomia e segurança
Objeto: Capacitar pessoas idosas em sua gestão financeira pessoal, contribuindo com sua autonomia e segurança financeira e em sua sustentabilidade, com foco na zona norte de São Paulo (Brasilândia e Jaraguá) para 18 turmas com 30 alunos cada, totalizando 540 participantes diretos, pelo período de 2 meses de interação semanal
Plano de Trabalho: 077170716
Planilha Orçamentária: 103293376
Vigência: 15 meses
Data de Assinatura: 27/05/2024
Início da vigência: 01/06/2024
Término da vigência: 01/09/2025
Valor: R$ 206.760,00
Unidade Gestora: CPPI

Esse formato de disponibilização de dados, foi atualizado no final de 2024, para que as informações disponibilizadas na página do site do departamento de parcerias da SMDHC, atenda ao proposto na legislação vigente.

X X X X

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE PRECISAM CONTER NA PÁGINA DO SITE DE PARCERIAS?

Além disso, tais informações deverão permanecer na página do site de parcerias, pelo prazo de até 180 dias após o encerramento da parceria com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, de acordo com o que determina o artigo 10, da Lei nº 13.019/14 (MROSC).

É importante a disponibilização desses dados também em formato aberto e não-proprietário, livre de limitações legais no uso.

QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE PRECISAM CONTER NA PÁGINA DO SITE DE PARCERIAS?

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MROSC também prevê a necessidade da prestação de contas da parceria de forma periódica pela OSC, devendo tais informações estarem disponíveis no sítio eletrônico do departamento de parcerias da SMDHC, deverá ser informado:

- A situação da prestação de contas;
- Data prevista para a apresentação da prestação de contas;
- Data em que foi apresentada a prestação de contas;
- O prazo para análise da prestação de contas;
- E o resultado da análise.

Referências

Manual de prestação de contas. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/PARCERIAS/DOCUMENTOS/emendas_e_colaboracoes/MANUAL_DE%20PRESTACAO_CONTAS_2023.pdf > Acessado em 15 de abr. 2025> Acessado em 15 de abr. 2025

Planalto. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em 14 de abr. 2025.

Planalto. Lei n° 13.019, de Julho de 2024 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm> Acesso em 03 de abr. 2025.

Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 03 de abr. 2025.

Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 03 de abr. 2025.

Índice de Integridade. Disponível em: <https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/a_cgm/310750> Acesso em 08 de abr. 2025.